

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 40/2021

Dispõe sobre a criação dos selos Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP e Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP, adequando a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2469/2017 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

- Art. 1º Ficam criados os selos Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião SP e Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião SP, a serem concedidos às pessoas jurídicas e físicas que participarem de iniciativas e ações que contribuam para a Proteção e Defesa Civil, sendo estas:
- I Donativos em espécie a serem depositados no Fundo Municipal de Defesa Civil, para uso de acordo com a Lei Municipal 2469/2017;
- II Ações de recuperação em áreas de risco, em medidas estruturais e não estruturais, conforme necessidades definidas no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mediante autorização dos órgãos competentes.
- III Donativos para ações humanitárias de Defesa Civil, em situações emergenciais ou não, podendo estas ser repassadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou Fundo Social conforme decisão do COMDEC;
- IV cessão gratuita temporária de estrutura física particular (escolas, salas, pousadas, hotéis, entre outros) para cursos de capacitação oferecidos pela Defesa Civil, equipes do PLAMCON, abrigo temporário para desalojados e desabrigados e/ou outra necessidade em situação de evento danoso.
- V realização de cursos gratuitos, para capacitação dos funcionários do Departamento de Defesa Civil e voluntários da Defesa Civil.
- VI Fornecimento de alimentação para desalojados, desabrigados, voluntários e agentes em ações vinculadas a situações de urgência/emergência, ou não.
- VII Fornecimento de abrigo para desalojados e desabrigados em situações de urgência/emergência.





Litoral Norte - São Paulo

VIII - Demais insumos, equipamentos, serviços e/ou ações de interesse da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São Sebastião, apresentadas e aprovadas pelo COMSDEC, por meio de proposta de acordo.

Parágrafo único - É dispensado autorização do COMDEC em caso de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Situação de Calamidade Pública (SCP).

Art. 2º - O selo Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP será destinado à pessoa jurídica, enquanto o selo Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP será concedido à pessoa física.

Parágrafo único - Serão concedidos os selos, de acordo com esta Lei, sem a obrigatoriedade de fixação de residência para pessoas físicas ou sede para pessoas jurídicas no município.

Art. 3º - Os selos serão concedidos pelo órgão municipal competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos nessa Lei.

Art. 4º - Os selos terão validade de doze meses, conforme acordo estabelecido entre pessoa física ou jurídica e órgão municipal competente, podendo ser renovado por igual prazo, mediante nova avaliação de renovação do órgão municipal competente.

Art. 5º - Os detentores dos Selos Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP ou Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP poderão usá-los como lhe aprouverem na promoção da pessoa jurídica (empresa e/ou produtos) ou física.

Art. 6º - Os selos criados por esta lei deverão conter os emblemas oficiais da Defesa Civil e do Município de São Sebastião e serão disponibilizados em formado digital ao interessado, cujos custos com impressão ou outra forma de utilização correrão por conta única e exclusiva do requerente.

Art. 7º. - Esta Lei obedece aos requisitos da Lei Municipal 2469/17.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.



Câmara Municipal de São Sebastião Litoral Norte - São Paulo

Autor

Antonino Carlos Soares **Daniel Soares** Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 40 / 20 21

Entrado em <u>40 / 05 / 2</u> ^	Arquivado em//
Vereador: antonino larlos 50 ASSUNTO:	DISTRIBUIÇÃO:
"Dispose robre a cuação dos des velos "Empresa amiga de Defere	2
civil de municipie de Sais Subartias - SP'e "Cidadas ami	
go da refese Civil do muni.	
adequando a COMDEC	
Mese Civil) à fei Federal	
12.608/2012, fei municipal n° 2469/2017 e abastecendo	
D'Fundo municipal de Defero Civil (FUNDEC).	aprovado

ASSUNTO:

'	1
a Trojuri,	
3	
para amálise e paricir.	
12/05/21	
Refe	
ne Santu din	1
male Helen on 1885	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Michele Helene Sentes Ress Mi	
000	
anslise : Marca, 15/00/2021.	1
Câmara Municipal	
Cârnara Municipat de São Sebastião Nicagor Anselmo do Rego Junior	
Procurador da Câmara Municipal	
	1
1 Y DIRETORA DE ASSUNTOS	, 1 ,
LOUIL 4 71 UOS.	•
1 SEWE PARECEL EM	
3 (TRES) LAWAY IMPRESSAS NO	
AVERCO	
ENCOMINITE AC	
COMISSOES PERTINGULES	1
1 PARA GMILLAO DE SEUS PA-	1
RECERES NOS TERMOS NO	1
RI M CMSS. SS. 27/05/2021	
55.001/3/302/	

Janaina Furlanetto Procuradora Camara Municipal de São Sebastido



Litoral Norte - São Paul PROC ...

FOLHA:

PROJETO DE LEI N.º 40/2021

"Dispõe sobre a criação dos selos 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' e 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP', adequando a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2469/2017 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC)."

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

- **Art.** 1º Ficam criados os selos 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião SP' e 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião SP', a serem concedidos às pessoas jurídicas e físicas que participarem de iniciativas e ações que contribuam para a Proteção e Defesa Civil, sendo estas:
- I Donativos em espécie a serem depositados no Fundo Municipal de Defesa Civil, para uso de acordo com a Lei Municipal 2469/2017;
- II Ações de recuperação em áreas de risco, em medidas estruturais e não estruturais, conforme necessidades definidas no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mediante autorização dos órgãos competentes.
- III Donativos para ações humanitárias de Defesa Civil, em situações emergenciais ou não, podendo estas ser repassadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou Fundo Social conforme decisão do COMDEC;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃOSEB

Litoral Norte - São PaFIOLHA:

ASS. ____

IV – cessão gratuita temporária de estrutura física particular (escolas, salas, pousadas, hotéis, entre outros) para cursos de capacitação oferecidos pela Defesa Civil, equipes do PLAMCON, abrigo temporário para desalojados e desabrigados e/ou outra necessidade em situação de evento danoso.

V – realização de cursos gratuitos, para capacitação dos funcionários do Departamento de Defesa Civil e voluntários da Defesa Civil.

- VI Fornecimento de alimentação para desalojados, desabrigados, voluntários e agentes em ações vinculadas a situações de urgência/emergência, ou não.
- VII Fornecimento de abrigo para desalojados e desabrigados em situações de urgência/emergência.
- VIII Demais insumos, equipamentos, serviços e/ou ações de interesse da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São Sebastião, apresentadas e aprovadas pelo COMSDEC, por meio de proposta de acordo.

Parágrafo único – É dispensado autorização do COMDEC em caso de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Situação de Calamidade Pública (SCP).

Art. 2º - O selo 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' será destinado à pessoa jurídica, enquanto o selo 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' será concedido à pessoa física.

Parágrafo único - Serão concedidos os selos, de acordo com esta Lei, sem a obrigatoriedade de fixação de residência para pessoas físicas ou sede para pessoas jurídicas no município.

- **Art. 3º -** Os selos serão concedidos pelo órgão municipal competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos nessa Lei.
- Art. 4º Os selos terão validade de doze meses, conforme acordo estabelecido entre pessoa física ou jurídica e órgão municipal competente, podendo ser renovado por igual prazo, mediante nova avaliação de renovação do órgão municipal competente.



Litoral Norte – São P

ARROC	
FOLHA:	04
	.MJ
ASS	C TOWNS OF THE PARTY OF THE PAR

Art. 5º - Os detentores dos Selos 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' ou 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' poderão usá-los como lhe aprouverem na promoção da pessoa jurídica (empresa e/ou produtos) ou física.

Art. 6º - Os selos criados por esta lei deverão conter os emblemas oficiais da Defesa Civil e do Município de São Sebastião e serão disponibilizados em formado digital ao interessado, cujos custos com impressão ou outra forma de utilização correrão por conta única e exclusiva do requerente.

Art. 7°. - Esta Lei obedece aos requisitos da Lei Municipal 2469/17.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.

ANTONINO CARLOS SOARES
"DANIEL SOARES"

Vereador

À COMISSÃO DE JUS	TIÇA, LEGISLAÇÃO 🔒
E REDAÇÃO Para o parecer	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
SALA VEREALOR ZIN	MILITÃO DOS SANTOS
	V 1971
. 19	DENTE
	4

FOLHA O4 vayo

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. 9 PONTEUR

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
OS / OG / A
PRESIDENTE

A paula da ordem do dia da próxima sessão Em <u>O X / OG / A</u> SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. Projets



A SANCÃO
EM SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Defesa Civil é órgão de relevante trabalho na sociedade brasileira. Muitas vidas são diariamente salvas pelos esforços dos empenhados agentes deste renomado órgão.

O município de São Sebastião, em virtude da sua geografia e natureza, sofre com chuvas freqüentes, que causam consideráveis danos aos moradores. Nestas ocasiões podemos notar o espírito de fraternidade que se espalha e a solidariedade que surge para socorrer desabrigados e todos aqueles que de alguma forma, são prejudicados pelos desastres naturais.

Em tais ocasiões podemos notar a imensa agilidade e profissionalismo da Defesa Civil, que, não mede esforços para garantir a segurança das pessoas afetadas pelos desastres.

Nota-se também que, muitas iniciativas de particulares são louváveis, através de doações de alimentos, roupas, doações financeiras entre outras.

Diante disto, imperioso se faz a criação dos referidos selos "Empresa Amiga da Defesa Civil e Cidadão Amigo da Defesa Civil" como forma de reconhecimento à praticas benéficas aos munícipes e de apoio aos trabalhos da Defesa Civil.

Amparando-se na Lei Federal nº 12.608/2012 que dispõe em seu artigo 8º que: Compete aos municípios: "XV - estimular a participação de entidade privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamental e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas", é o presente Projeto de Lei que coloco para apreciação do douto plenário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.

> ANTONINÓ CÁRLOS SOARES "DANIEL SOARES" Vereador



Litoral Norte - São Paulo

PROCURADORIA

PROC: 16 FOLHA: 144 ASS: 449

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 40/2021 – "Dispõe sobre a criação dos selos 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP e 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP', adequando a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2469/2017 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC)".

BASE LEGAL: art. 30, I, da Constituição Federal, art. 7, I, da Lei Orgânica do Município.

Examina-se.

Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do nobre Vereador "Daniel Soares".

O texto do Projeto de Lei - PL sob análise, em suma, tem como objetivo estimular a participação das pessoas físicas ou jurídicas em ações da Defesa Civil do Município, tais como entrega de donativos, cessão gratuita temporária de espaços para desalojados ou desabrigados, realização de cursos gratuitos de capacitação para funcionários da Defesa Civil ou voluntários e etc. (art. 1º).

Infere-se da leitura do PL que o objeto da norma, não trata de matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A propositura não altera a estrutura da Administração Pública, bem como não cria novas atribuições para seus órgãos, nem trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal no texto do PL.

Tanto o poder Legislativo como o Executivo detém competência para editar norma de interesse local, voltada para fomentar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas em ações realizadas pela Defesa Civil do município.



Litoral Norte - São Paulo

:	PROC.:
	FOLHA: Q7
	A STATE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN THE PERSON NAMED IN THE PERSON NAMED IN
	ASS: IH
	The same of the sa
	The state of the s

Face ao exposto, opino que o presente Projeto de Lei coaduna-se com o ordenamento constitucional em vigor, tratando-se de matéria de interesse local (art. 30, I da CF, art. 7, I da LOM).

Nesse sentido é a jurisprudência do C. TJSP:

VOTO Nº 22.197

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº

2095527-18.2018.8.26.0000 **COMARCA:** São Paulo

REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça

REQUERIDOS: Presidente da Câmara Municipal de São

Paulo e Prefeito Municipal de São Paulo

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018. Iniciativa parlamentar. Institui o Selo Cidade Linda no Município de São Paulo. Inocorrência de vício de inconstitucionalidade formal, à luz dos artigos 61 da Constituição Federal e 24 da Constituição Estadual. Ausência de previsão orçamentária específica. Irrelevância. Cominação de prazo para regulamentação. Não cabimento. Ressalvada a posição deste Relator que entendia que a disposição de alguns assuntos estavam fora da alçada do Poder Legislativo e que havia disciplina legislativa sobre alguns atos de gestão, em violação ao princípio da separação entre os poderes neste passo, com desrespeito aos artigos 5º, 47, II e 144 da Constituição do Estado, a douta maioria entendeu constitucional também o disposto no art. 2º e seu parágrafo único, da Lei ora impugnada - Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018.

À luz do presente feito, parece correto compreender que a lei em debate enquanto criadora de mera certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado que colaborem com o Poder Público na zeladoria urbana do Município - não se constitui em ato concreto de administração, tampouco se confunde com o planejamento e gerenciamento de serviços municipais.

Na verdade, neste aspecto, cuida-se de norma geral obrigatória emanada a fim de proteger interesses da comunidade local, cabendo ao Município implantá-la por meio de provisões especiais, com respaldo no seu poder regulamentar (art. 84, IV,



Litoral Norte - São Paulo

CF e 47, III, CE) respeitadas a conveniência e oportunidade da administração pública.

AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE para declarar a inconstitucionalidade apenas da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação" constante do art. 4º da Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018, do Município de São Paulo. [grifo nosso]

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 39 da LOM "As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal."

São Sebastião, 27 de maio de 2021.

JAŃAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião



Litoral Norte – São Paulo

FOLHA. ASS . .

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 40/2021.

Da autoria do vereador Antonino Carlos Soares, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a criação" dos selos 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP' e 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP', adequando a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2469/2017 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC)".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular a participação das pessoas físicas ou jurídicas em ações da Defesa Civil do município, tais como: entrega de donativos, cessão gratuita temporária de espaços para desalojados ou desabrigados, realização de cursos gratuitos de capacitação para funcionários da Defesa Civil ou voluntários, acões de recuperação em áreas de risco, fornecimento de alimentação e abrigo, etc.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, o referido projeto encontra-se formalmente em ordem conforme artigo 7. I da Lei Orgânica do Município e artigo 30, I da Constituição Federal, não tratando de matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, mesmo com a ressalva do parecer jurídico, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 01 de junho de 2021.

Edivaldo Pereira Campos **PRESIDENTE**

Andre Luis Rocha Pierobon SECRETARIO

Antoning Carlos Soares **MEMBRO**

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR

READOR ZINO MALITÃ

UNANIMIDADE DE VOTOS.

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000 Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br Fiscalize seu Município